



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que o resultado da análise do potencial de cada solução apresentada para o Desafio 1 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4185, páginas 20 e 21, de 15.2.2024, sendo considerado o dia 16.2.2024 como o da efetiva publicação.

### Resultado

#### **PROSPECÇÃO DE STARTUPS INTERESSADAS EM CONTRATAR COM O PJSC**

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público o resultado da análise do potencial de cada solução apresentada para o Desafio 1: Facilitar a negociação de títulos executivos judiciais e extrajudiciais com a mínima intervenção do PJSC.

#### **“1) RESUMO DO DESAFIO**

A priorização dos desafios representa uma etapa de suma importância para o êxito do programa. Nesse contexto, a hierarquização das demandas deve ser fundamentada nos critérios de impacto, viabilidade

e disponibilidade de recursos humanos e financeiros. Cada modalidade de projeto no âmbito da inovação aberta demanda distintas formas de dedicação, supervisão e/ou aporte de recursos.

Inicialmente, realiza-se um levantamento das ideias de desafios, os quais são submetidos à avaliação e hierarquização pela alta administração. A partir dessa priorização, os desafios são minuciosamente detalhados e divulgados ao ecossistema.

Posteriormente, inicia-se um processo de prospecção ativa de startups que apresentem soluções alinhadas ao mercado, visando ao início do fluxo de seleção ao término do período estabelecido para divulgação, que compreende 30 dias.

Deste modo, após a captação do desafio “Facilitar a negociação extrajudicial de títulos executivos do PJSC”, foi elaborado o texto abaixo descrevendo o contexto, problemática, implicações e necessidades. O texto foi validado pela área responsável COJEPMEC e divulgado no dia 22 de agosto de 2023.

“O propósito da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COJEPMEC) é fomentar políticas institucionais eficientes e incentivar meios adequados de soluções de conflitos no Poder Judiciário de SC.

No caso de conflitos, tanto entre pessoas físicas, jurídicas ou ambas, além da resolução por meio de audiências, há a possibilidade de as partes entrarem em acordo por meios extrajudiciais, fora dos trâmites processuais convencionais, a fim de alcançarem uma solução de forma mais rápida e sem sobrecarregar o judiciário. Hoje, toda a tramitação de um processo é feita de forma eletrônica, por meio do sistema EPROC. A fim de solucionar um conflito, o processo civil é separado em duas etapas principais. A primeira, chamada de conhecimento, na qual um juiz avalia o caso e as provas, ouve testemunhas e dá uma sentença, que serve como um “título executivo judicial”, que nada mais é do que um documento que concede ao vencedor do processo (credor) o direito de exigir do devedor o pagamento de um valor ou um serviço. Com o Título Executivo Judicial em mãos, a parte vencedora pode entrar na justiça para que o juiz intime a pessoa que perdeu a ação ou seu advogado, a fim de cobrar o pagamento da dívida. Por exemplo, uma cobrança decorrente de um acidente de trânsito. Existem ainda os Títulos Executivos Extrajudiciais, que são documentos com força suficiente para execução imediata, sem a necessidade da fase de conhecimento e uma sentença, como é o caso de cheques, notas promissórias, boletos e contratos de confissão de dívida.

Para ambos os casos, se a parte perdedora realizar o pagamento, o processo é encerrado. Caso contrário, a parte vencedora pode solicitar a penhora de bens do devedor, o bloqueio de contas bancárias, ou o processo pode ser impugnado (interrompido), caso o devedor conteste o valor da dívida ou acuse irregularidades. Essa etapa é chamada de cumprimento e execução de sentença e, atualmente, somam quase 800 mil processos em aberto.

Um dos problemas identificados na etapa de cumprimento e execução de sentença é que, mesmo após o juiz emitir a sentença ou a apresentação do título executivo extrajudicial, é necessário que as partes negociem a melhor forma de pagamento para ambas, pois não restam dúvidas sobre quem é o credor e o devedor. Por exemplo, a parte vencedora pode ofertar o parcelamento da dívida ou demonstrar-se disposta a oferecer algum desconto no pagamento à vista. Porém, hoje, para resolver essas questões, uma parte deve procurar a outra, solicitar uma audiência de conciliação ou trocar petições pela via processual, o que gera morosidade e excesso de trabalho.

Isso impacta na percepção do cidadão sobre a eficiência do judiciário, visto que, mesmo após receber uma sentença favorável ou ter em mãos um cheque, ainda precisa ir atrás do devedor para receber a sua dívida. A demora no pagamento também resulta num tempo maior de tramitação dos processos. Além disso, cada mês que um processo fica na etapa de execução têm um custo médio de 10 a 12 mil reais para o judiciário.

Necessidade: Buscamos uma solução para facilitar a conciliação

extrajudicial e o pagamento de dívidas (sem a necessidade de participação do Poder Judiciário) entre as partes credoras e devedoras (e/ou seus advogados), após a sentença do juiz. A solução deve ser capaz de integrar ao EPROC, a fim de acessar as informações dos processos e notificar as partes sobre a possibilidade de resolução extrajudicial. Além disso, é desejável que a solução permita a autenticação com a plataforma Gov.Br, a fim de facilitar o acesso.”

## 2) SOBRE O PROJETO

A partir dessa priorização, os desafios foram minuciosamente detalhados e divulgados ao ecossistema pela ACATE. Em seguida, iniciou-se um processo de prospecção ativa de startups que apresentassem soluções alinhadas ao mercado, visando ao início do fluxo de seleção ao término do período estabelecido para divulgação, que compreendia 30 dias. No prazo final da divulgação do desafio (24 de setembro de 2023), sete empresas haviam se aplicado. Quais sejam: Acordos Brasil, Quero Quitar, Mol Mediação Online, 1DOC Tecnologia, Concilie Online, Concilia e AR Online.

## 3) CLASSIFICAÇÃO

Após o encerramento da divulgação, foi realizada curadoria pelo LinkLab, que resultou na seguinte classificação:

### 3.1 ALTO POTENCIAL DE RESOLUÇÃO DO DESAFIO:

Conforme classificação constante no documento n. 7905747, duas startups foram avaliadas como alto potencial de resolução do desafio, quais sejam: Concilie Online e Mol Mediação Online.

Justificativa: Solução com as principais funcionalidades prontas (necessita de adaptações) e validada em um contexto relevante (COJUCS ou DPSC). TRL 8.

### 3.2 MÉDIO POTENCIAL DE RESOLUÇÃO DO DESAFIO:

Nesse sentido, três startups foram consideradas de Médio Potencial: Acordos Brasil, Quero Quitar e 1DOC Tecnologia.

Justificativa: Solução com as principais funcionalidades prontas (necessita de adaptações), porém sem referência à utilização em um contexto relevante. TRL 6 e TRL4.

### 3.3 BAIXO POTENCIAL DE RESOLUÇÃO DE DESAFIO:

Na mesma linha, duas Startups foram classificadas como Baixo Potencial, sendo AR- Online e Concilia.

Justificativa: Solução com todas as funcionalidades ainda em desenvolvimento ou sem definição de conceito. TRL 1 e TRL 3.

## 4) RESULTADO:

Ao analisar o desfecho da curadoria, em reunião entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e a Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), concluíram de maneira conjunta ser apropriado, para o primeiro ciclo, convocar as proponentes de Alto e Médio Potencial elencadas acima, com o intuito de ampliar a concorrência e a competitividade visando atender ao desafio proposto.

Dessa forma, as empresas de baixo potencial de resolução do desafio, assim consideradas em razão das justificativas apresentadas acima, não participarão da próxima etapa de seleção.”

Ante o exposto, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que as proponentes, querendo, apresentem manifestação.

Disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

Comissão Permanente de Habilitação Cadastral  
Diretoria de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Bauer Koller, Analista Jurídica**, em 15/02/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7925543** e o código CRC **36A15813**.

---

0044607-59.2023.8.24.0710

7925543v2